



**AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAI – AGIR**

DECRETO Nº 004/2014

NOMEIA MEMBROS PARA INTEGRAREM A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E EQUIPE DE PREGÃO.

MATIAS KOHLER, Presidente da Diretoria Executiva da Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí – AGIR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 30 Inciso XI e também pelo que dispõe o Artigo 48, Inciso XVI e Artigo 76, parágrafo único do Estatuto do Consórcio Público e, de acordo com os demais dispositivos legais aplicáveis:

Considerando o que dispõe o Artigo 6º, Inciso XVI da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e demais legislações correlatas; *Considerando* os Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, quais sejam: da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Eficiência e da Publicidade; *Considerando* a necessidade de uniformizar procedimentos, estabelecer regras claras e proporcionar, com isso, vantagens para a Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí – AGIR, com melhores e mais eficazes procedimentos licitatórios, com escolhas das melhores ofertas à AGIR; *Considerando*, ainda, a busca incessante de evitar qualquer prejuízo para a AGIR ou a terceiros, e por fim *Considerando* as disposições legais e princípios contidos no Regimento Interno e Estatuto do Consórcio Público da AGIR e demais normatizações aplicáveis.

DECRETA:

Art. 1º- Fica nomeada a Comissão Permanente de Licitação e Equipe de Pregão, composta pelos seguintes membros:

- I – Presidente e Pregoeiro: André Domingos Goetzinger – Agente Administrativo da AGIR
- II – Membro Efetivo: Vanessa Fernanda Schmitt – Diretora Administrativa da AGIR;
- III – Membro Efetivo: Felipe Ruediger – Diretor Técnico da AGIR;

Art. 2º- Compete à Comissão Permanente de Licitação e Equipe de Pregão, em conformidade com a Constituição Federal, Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e demais legislações



**AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – AGIR**

correlatas, processar e julgar as licitações referentes às aquisições de bens, contratações de serviços, obras e locações de bens móveis no âmbito da Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí – AGIR;

Art. 3º- A Comissão Permanente de Licitação e Equipe de Pregão terá as seguintes competências:

I - receber o projeto básico/termo de referência ou autorização de compras ou serviços, devidamente autorizado pela Diretoria Geral (conforme Artigo 48, Inciso XVI do Estatuto Social do Consórcio Público), escolhendo a modalidade a ser adotada, em conformidade com os critérios previstos na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e demais legislações correlatas, formando o processo administrativo licitatório;

II - elaborar os editais, cartas-convite e manifestações nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, em conformidade com o pedido formulado pela Diretoria Geral, utilizando quando necessário, o assessoramento técnico e jurídico exigível;

III – encaminhar o processo às áreas competentes para elaboração da minuta do contrato, parecer administrativo e jurídico;

IV – receber o processo originário da Assessoria Jurídica, efetuando os ajustes, quando pertinentes;

V - fazer a divulgação da licitação por meio do instrumento próprio (conf. dispõe o artigo 117 do Regimento Interno da AGIR);

VI - formar e acompanhar o processo administrativo licitatório, observando todos os requisitos legais necessários;

VII - instruir esclarecimentos/impugnações apresentados por interessados quanto aos termos do edital, recorrendo às equipes técnicas setoriais, quando necessário;

VIII - abrir os envelopes de documentação para a habilitação na data, local e horário estabelecidos no edital e julgar os documentos contidos nos envelopes;

IX - tornar público o resultado da habilitação, devolvendo aos inabilitados os envelopes contendo as propostas de preços, devidamente lacrados;

X - instruir recursos, relativos à fase de habilitação, e submetê-los à Diretoria Geral para decisão;



**AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAI – AGIR**

XI - resolver sobre qualquer incidente na fase de habilitação, recorrendo às equipes técnicas setoriais, quando necessário;

XII - abrir os envelopes de propostas dos habilitados, após resolvidos os recursos da fase de habilitação;

XIII - examinar se as propostas estão em conformidade com as especificações estabelecidas no edital;

XIV - proceder à escolha do vencedor de acordo com os critérios de julgamento previstos no edital, recorrendo às equipes técnicas setoriais, quando necessário;

XV - elaborar e publicar a lista dos que forem classificados, seguindo a ordem crescente de classificação;

XVI - instruir recursos relativos à fase de classificação e submetê-los à Diretoria Geral para decisão;

XVII - encaminhar à Diretoria Geral à homologação do processo e a adjudicação do objeto vencedor da licitação;

XVIII – publicar o resultado e encaminhar o processo licitatório para a área responsável elaborar o contrato definitivo;

XIX - disponibilizar meios tecnológicos, estruturais e materiais para realização da sessão;

XX - exercer outras atividades compatíveis com a finalidade da Comissão Permanente de Licitação (CPL) e Equipe de Pregão.

Art. 4º- Constituem atribuições exclusivas do Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Equipe de Pregão da AGIR:

I – representar oficialmente a Comissão, prestando as informações que se fizerem necessárias;

II – aprovar a programação das licitações e as pautas das reuniões;

III – controlar participação dos membros da Comissão;

IV – convocar equipes técnicas setoriais, dependendo da natureza da licitação, da qualidade, da complexidade ou especialização do bem, obra ou serviço em licitação, para participação do procedimento licitatório que a motivou; quando necessárias;



**AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAI – AGIR**

V – resolver sobre esclarecimentos/impugnações apresentados por interessados quanto ao termos do edital, submetendo, caso necessário, sua deliberação à Diretoria Geral, e modificá-lo quando procedente a impugnação;

VI – convocar e presidir as reuniões, abrir e encerrar as sessões;

VII - coordenar os trabalhos, promovendo os meios necessários para o funcionamento da Comissão e o exato cumprimento das Leis, Decretos, Regulamentos e Instruções relativos aos procedimentos licitatórios;

III - promover diligências, determinadas a esclarecer ou complementar a instrução dos processos licitatórios;

IX - encaminhar à Diretoria Geral os recursos devidamente instruídos para decisão;

X – propor à Diretoria Geral o processo para homologação e a adjudicação do objeto vencedor da licitação;

XI – apresentar à Diretoria Geral relatório anual dos trabalhos realizados pela Comissão.

Art. 5º- Aos membros efetivos da Comissão Permanente de Licitação e Equipe de Pregão da AGIR terão exclusivamente as seguintes atribuições:

I – receber, registrar e controlar a movimentação de processos submetidos à Comissão;

II – secretariar os trabalhos da Comissão e lavrar atas das reuniões;

III – prestar informação de caráter público quando autorizado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Equipe de Pregão da AGIR;

IV – manter arquivo atualizado de todas as Atas, documentos e papéis da Comissão Permanente de Licitação e Equipe de Pregão da AGIR;

V – organizar e manter atualizada toda a legislação relativa às licitações e contratos administrativos ou de outras matérias, que interessem aos trabalhos da Comissão Permanente de Licitação e Equipe de Pregão da AGIR;

VI - prestar assessoria ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Equipe de Pregão da AGIR relativo às matérias submetidas a seu exame, dados de jurisprudência, levantamentos estatísticos e outros elementos informativos necessários ao andamento dos processos;

Art. 6º- O Presidente será substituído em suas ausências por um dos membros efetivos, devendo a informação da substituição ficar anexa aos autos do processo licitatório.



**AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAI – AGIR**

Art. 7º- Esta Comissão de Licitação e Equipe de Pregão é estabelecida em caráter permanente e abrangerá a realização de licitações de interesse da Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí – AGIR, pelo período determinado de 1 (um) ano a contar da data de publicação deste Decreto com vigência até o final do exercício financeiro de 2014 (no caso: 31 de dezembro de 2014), inclusive quanto as atribuições do Presidente/Pregoeiro e demais Membros;

Art. 7º- A gratificação especial aos servidores da AGIR na qualidade de membros e em razão do desempenho das funções inerentes à Comissão de Licitação Permanente e Equipe de Pregão, pautar-se-á pelo que dispõe o Artigo 86, § 4º do Estatuto Social da AGIR e demais disposições aplicáveis.

Art. 8º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau (SC), em 03 de fevereiro de 2014.

MATIAS KOHLER

Presidente da Diretoria Executiva da AGIR